



TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O projeto PEQUENO INVESTIDOR SICOOB CREDISG, tem como objetivo promover a cultura cooperativista e a educação financeira desde os primeiros anos de vida, demonstrando aos cooperados a importância da educação financeira para seus filhos. A longo prazo, o projeto busca fortalecer o relacionamento com futuros cooperados desde o nascimento. O benefício será concedido individualmente para cada recém-nascido que atenda aos critérios deste Regulamento.

TÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 2º Para atender o objetivo do projeto, o Sicoob Credisg ofertará uma aplicação em RDC no valor de R\$100,00 para cada recém-nascido beneficiário, além de uma peça de vestuário tipo Body RN, para divulgação do projeto.

Art. 3º Para a admissão do recém-nascido como associado(a), será obrigatória a abertura de conta digital, mediante a apresentação do CPF e do documento de identidade.

Art. 4º Além do depósito inicial de R\$ 100,00 (cem reais) na conta, aplicado em RDC, a cooperativa realizará o aporte de R\$ 20,00 (vinte reais), que será integralizado a título de capital social mínimo.

TÍTULO III

DA FONTE DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos serão provenientes do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social. Na hipótese de insuficiência de saldo, o benefício poderá ser suspenso temporariamente.



TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º Serão beneficiários(as) os(as) filhos(as) recém-nascidos, dos(as) cooperados(as) do Sicoob Credisg.

Art. 7º A solicitação do benefício poderá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do nascimento.

Art. 8º O cooperado solicitante deve ter no mínimo 01 (um) ano de associação ao Sicoob Credisg, com movimentação ativa em conta corrente nos últimos 03 (três) meses, IAP – Índice de Aproveitamento de Produtos mínimo de 03 (três) na data da solicitação e estar adimplente.

Art. 9º Será considerado inadimplente o cooperado que possuir obrigações vencidas e não pagas junto ao Sicoob Credisg, inclusive decorrentes de operações de crédito e demais produtos ou serviços.

TÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 10º A comprovação do nascimento ocorrerá mediante a apresentação da Certidão de nascimento e dos demais documentos exigidos para abertura da conta digital, conforme citado no Art. 3º.

Art. 11º Para verificação das regras previstas no Título IV deste regulamento, deverão ser informados os nomes completos dos pais ou representantes legais.



TÍTULO VI

DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12º O depósito do valor de R\$ 100,00 (cem reais) será realizado em até 15 (quinze) dias após a abertura da conta.

Art. 13º O valor depositado será aplicado imediatamente após a efetivação do crédito na conta.

Art. 14º O valor aportado pelo Sicoob Credisg, bem como seus rendimentos, permanecerá bloqueado por 12 meses.

Art. 15º A movimentação da conta do recém-nascido será efetuada por seus representantes legais, em conformidade com as normas e disposições vigentes.

TÍTULO VII

DA VIGÊNCIA DO PROJETO

Art. 16º O Projeto possui duração indeterminada, sendo competência exclusiva do Conselho de Administração do Sicoob Credisg, a revogação e quaisquer alterações deste Regulamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A participação no Projeto implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 18º Fica **revogado** o *Projeto Pequeno Pougador*, passando o Projeto Pequeno Investidor a substituí-lo integralmente, em decorrência das alterações normativas relacionadas à abertura de contas poupança para recém-nascidos e menores de idade.



Art. 19º O presente regulamento foi analisado, e sua instituição foi aprovada pelo Conselho de Administração durante a 370ª Reunião Ordinária realizada em 27 de julho de 2026 e será assinado digitalmente pela Presidente do Conselho representando todo o colegiado.

Art. 20º O Projeto Pequeno Investidor entra em vigor em 28 de julho de 2026.

São Gotardo, 27 de julho de 2026

ITALIA DE MELLO

CASTRO:71930957653

Assinado de forma digital por
ITALIA DE MELLO

CASTRO:71930957653

Dados: 2026.08.03 11:07:26 -03'00'

ITÁLIA DE MELLO CASTRO

Presidente do Conselho de Administração



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de comunicação
Instituído em 27/07/2026	<i>Resolução 093/2026</i>